

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N° 30

Ass.: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2022
JUSTIFICATIVA N.º 27/2022

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico da BANDA NINEIA OLIVEIRA, no dia 11 de junho de 2022, na festa do Padroeiro Santo Antônio no município de Malhada dos Bois/SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 207, de 01 de novembro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I. RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:

- a) Contrato de Cessão Exclusiva;
- b) Capa do CD;

II. PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - -----

II - -----

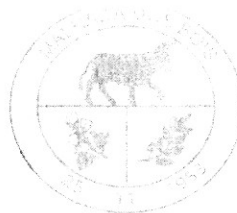
III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública”.

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 1988, página 33, assim expressa: “Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades”, esta Comissão chega à seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 26 de maio de 2022.

Valdice Cinha Araújo Souza

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

[Signature]

RUDSON MESSIAS DOS SANTOS

Secretário

Ediranilso Barros Santos

EDIRANILSO BARROS SANTOS

Membro

RATIFICO EM: 26 / 05 / 2022.

[Signature]

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL